

**ATA N.º 10/2021**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE**

**18/05/2021**

***“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.***

----- Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, pelas nove horas e trinta minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida, tendo participado os Vereadores Senhores Nelson Teixeira Maltez, Dr. Manuel de Jesus Martins, Dr. Dulce Helena Ramos Cainé, Dr. Luis Manuel Simões Miranda e Dr<sup>a</sup>. Madalena Isabel Colaço dos Santos. -----

----- Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dr<sup>a</sup>. Carmen Santos, o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha, o Chefe da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente, Dr. Ângelo Lopes, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Dr<sup>a</sup>. Ana Margarida Mesquita, a Chefe da Unidade de Desporto e Juventude, Dr<sup>a</sup>. Oriana Dias e o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Cupido. -----

**-----JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS: -----**

-----Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do Sr. Vereador Dr. José Luis Pimentel Lavrador. -----

**----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----**

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º95 de 17 de maio de 2021, com um saldo orçamental de 727.092,29€ (setecentos e vinte e sete mil, noventa e dois euros e vinte e nove cêntimos). -----

**----- APROVAÇÃO DE ATAS: -----**

**----- ATA DE 23 DE ABRIL DE 2021 -----**

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião extraordinária realizada a 23 de abril de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto

ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 13 de maio de 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- **ATA DE 28 DE ABRIL DE 2021** -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 28 de abril de 2021, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “Arquivo” em 13 de maio de 2021, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----A Sr<sup>a</sup>. Vereadora Dr<sup>a</sup>. Madalena Santos informou que, na presente data, não existiam registos de casos ativos de pessoas infetadas por Covid-19 no Concelho de Mira. -----

-----Quanto à vacinação, disse que, no final da semana passada, estavam administradas 4.678 primeiras doses e 1787 segundas doses. Na presente semana, seriam administradas menos doses, tendo em conta que também tinham chegado menos, mas na semana seguinte retomar-se-ia o normal, isto é, cerca de 800 vacinas por semana. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda deu conhecimento de que tinha recebido correspondência, via e-mail, proveniente da entidade “Informar”, a qual abordava assuntos do “Centro de Estudos do Mar”. Disse que desconhecia o porquê da receção desses e-mails, na sua caixa de correio pessoal e quis saber o ponto da situação do referido centro de estudos, que remontava ao ano de 2015. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara respondeu que o responsável pelo envio desses e-mails era o Dr. Alfredo Pinheiro Marques. -----

-----Confirmou que em 2015 tinha sido celebrado protocolo entre o Município de Mira e a Universidade de Coimbra, com vista à instalação de um centro e competências e estudos do mar, tendo sido efetuado um estudo e conseguido um regime excecional no âmbito da arte xávega, assim como também já tinha

sido feito uma investigação, por parte de uma start-up de Aveiro sobre a ameijoa, para além de outros estudos sobre o mar. -----

-----Disse que também recebia esses e-mails, que existia um diferendo entre o Dr. Alfredo Pinheiro Marques e a Câmara Municipal de Mira e também a Universidade de Coimbra, porquanto o mesmo alegava que tinha havido usurpação do nome do centro de estudos, tendo mesmo feito uma queixa contra a Câmara, da qual não sabia o defecho, uma vez que nunca tinha recebido qualquer notificação sobre o assunto, contudo, tinha apresentado um pedido de desculpas ao Dr. Alfredo, pois não tinha havido qualquer má intenção da Câmara Municipal naquele processo. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**-----

----- **TRANSAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do S. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr<sup>a</sup>. Dulce Cainé e Dr<sup>a</sup>. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº.173/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**TRANSAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS – CONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE PARCELA DE TERRENO**-----

-----*Happybonnus Imobiliária, Lda. e DF.L.M- Serviços e Distribuição de Máquinas Automáticas, Lda. e Município de Mira e Junta de Freguesia do Seixo, acordaram, nos termos e condições que integram a transação judicial anexa – Doc. 1, a extinção dos processos nº 279/20.1BECBR-A e 279/20.1BECBR, que correm termos na Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra e, conseqüentemente, da relação material controvertida que constitui o seu objeto. As partes igualmente acordaram, no*

referido âmbito, em apresentar requerimento conjunto a solicitar a extinção do processo nº 437/20.9BECBR, que corre igualmente termos na Unidade Orgânica 1 do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

-----Com a presente transação judicial anexa - Doc. 1 e respetiva homologação – Doc. 3:-----

-----1. A Happybonnus Imobiliária, Lda. e DF.L.M- Serviços e Distribuição de Máquinas Automáticas, Lda. reconhecem que o acesso ao lote 7 (sete) da Zona Industrial de Mira (Pólo I), inscrito na matriz predial urbana da Freguesia do Seixo sob o artigo 1564 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 2074, propriedade da Happybonnus Imobiliária, Lda., se faz pelo lado nascente do lote, isto é, pelo arruamento aí existente. -----

-----2. No âmbito da harmonização das áreas do Lote descrito no ponto 1, a Happybonnus Imobiliária, Lda. e DF.L.M- Serviços e Distribuição de Máquinas Automáticas, Lda. adquirem ao Município uma parcela de terreno com a área de 541m<sup>2</sup>, a integrar no respetivo Lote, pelo valor global de 8.115,00€ (541m<sup>2</sup> x 15,00€), ficando o lote com a área total de 8944 metros quadrados, tal como descrito na planta anexa – Doc. 2. -----

-----O valor fixado de 15,00€/m<sup>2</sup> atendeu a avaliação feita anteriormente por perito avaliador a lotes daquela Zona Industrial, aos preços médios praticados pelos Municípios vizinhos em áreas idênticas e ao interesse do Município de Mira em fixar investimento e apoiar as unidades já instaladas e traduz, com equilíbrio e sensatez, o valor adequado para este tipo de solo na Zona Industrial de Mira – Pólo 1. -----

-----3. Os adquirentes pagarão (por si ou por terceiro) a referida quantia, no prazo de trinta dias úteis a contar da homologação judicial da transação, mediante transferência bancária para o IBAN PT50 0035 0465 00000027330 13 do Município ou mediante cheque. -----

-----Considerando o exposto:-----

-----a) *Propõe-se que a Câmara Municipal tome conhecimento da Transação que se anexa sob a designação Doc. 1, efetuada nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação; e-----*

-----b) *Propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente, nos termos da alínea g) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, autorizar a alienação da referida parcela de terreno com a área de 541m<sup>2</sup>, nos termos descritos na transação judicial e respetiva decisão homologatória.”-----*

**----- LICENÇA DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO, PARA O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA PRAIA DE MIRA-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 174/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**LICENÇA DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO, PARA O POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NA PRAIA DE MIRA.**-----

-----*Nota prévia* -----

-----*A requerente veio solicitar o licenciamento do Posto de Abastecimento de Combustíveis (abrangido pelo Decreto-Lei nº 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação existente na Avenida Infante D. Henrique, Praia de Mira; -----*

-----*Importa, pois, referir o histórico das várias licenças/ocupações, do referido posto de abastecimento, cuja ocupação do espaço público remonta a 1965, e licença foi titulada por alvará de ocupação (conceção) da via pública n.º 24 de 19/05/1965 emitido pela Câmara Municipal, para uma ocupação de um posto de abastecimento; -----*

-----*Um alvará de licença de exploração n.º 546/C, com validade até 10/02/2012, emitido pela Direção Regional da Economia do Centro, para um posto de abastecimento; -----*

-----*Um alvará de autorização de utilização n.º 10/2013 emitido em 25/01/2013, válido por um período de um ano, renovável por idênticos períodos, desde que*

*se mantenham as condições que levaram este pedido à sujeição de prazo de validade, emitido pela Câmara Municipal;-----*

*-----Legislação aplicável -----*

*-----O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (doravante, RJPIP), consagrou, pela primeira vez na nossa ordem jurídica, um regime geral do domínio público, e, concomitantemente, o regime geral do domínio privado do Estado e dos institutos públicos. -----*

*-----A summa divisio entre os bens do domínio público e os bens do domínio privado da administração constitui um dos legados da construção administrativa doutrinal e jurisprudencial francesa que foi acolhida, embora com contornos distintos e especificidades, nos sistemas jurídicos português, italiano e espanhol e, por essa via, importado para outros ordenamentos. -----*

*-----O traço identitário comum do conceito de domínio público radica na sujeição de um conjunto de bens a um regime jurídico específico de Direito público e cuja principal característica reside no facto de serem res extra commercium, i.e., bens subtraídos ao comércio jurídico privado em razão da sua necessidade, aferida numa determinada comunidade e em dado momento histórico, para o desempenho de finalidades e funções públicas, mormente, a sua primacial utilidade pública, o uso público, a sua afetação direta a um serviço público, a garantia e o fomento do desenvolvimento económico nacional ou outro fim de interesse público particularmente relevante. -----*

*-----O domínio Público poder-se-á definir como “conjunto das coisas” que pertencendo a uma pessoa coletiva de direito público de população e território são submetidas por lei, dado o fim de utilidade pública a que se encontra afetadas, a um regime jurídico especial caracterizado fundamentalmente pela sua incomercialidade, em ordem a preservar a produção dessa utilidade pública*

-----Os bens do domínio público caracterizam-se por estarem fora do comércio jurídico privado – ou seja, por serem insuscetíveis de redução a propriedade particular, inalienáveis, imprescritíveis, impenhoráveis e não oneráveis pelos modos do direito privado, enquanto coisas públicas (cfr. os artigos 18.º a 20.º do Decreto – Lei n.º 280/2007 de 7 de Agosto, a sua atual redação) – podem vir a ser objeto de usos privados, sendo necessário que a Administração o consinta, com base num título jurídico individual. -----

-----O Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto na sua redação atual, prevê, no seu artigo 27.º, que os títulos de utilização privativa de bens do domínio público são a licença – que é um ato administrativo, através da qual a Administração confere o uso privativo do bem do domínio público por períodos de tempo relativamente curtos e a título precário, na medida em que é revogável a todo o tempo, tendo por objeto usos privados que não exijam a realização de investimentos em instalações fixas e indismontáveis (v.g. instalação na via pública de esplanadas, bombas de gasolina, depósitos de materiais para obras e tapumes) - ou a concessão de uso privativo, os quais se regem especificadamente pelos artigos 27.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 280/2007. -

-----Com efeito, a valorização dos bens do domínio público, desde e na medida em que a sua afetação seja devidamente salvaguardada, assume-se como um postulado do princípio da boa administração e da prossecução do interesse público. Se pressupõe em larga medida a rentabilização financeira dos bens dominiais, não se esgota na maximização económica, a qual pode mesmo revelar-se indesejável, sobretudo no que respeita à necessária preservação do domínio público natural e cultural. -----

-----A atribuição de direitos de uso privativo do domínio público e de exploração de bens dominiais constitui um dos principais instrumentos da sua valorização. Na verdade, ainda quando seja concedida para o desenvolvimento de atividades puramente privadas, essa atribuição não deve ser perspectivada

*como envolvendo apenas a concessão de um benefício exclusivo para o particular. Além de implicar sempre o pagamento de uma taxa à administração concedente – taxas que constituem uma fonte privilegiada de arrecadação das receitas e de rentabilização financeira dos bens dominiais - os investimentos realizados e as atividades prosseguidas constituem uma forma de dinamização e valorização do domínio público, bem como, da prossecução de interesses públicos relevantes. -----*

*-----Os factos-----*

*-----Ora é este o caso em apreço e sem prejuízo do disposto na lei quanto ao licenciamento da construção, instalação e exploração de postos de abastecimento, pode o Município de Mira continuar a atribuir o direito à ocupação do domínio público municipal mediante licença de uso privativo, por um ano renovável automaticamente até ao máximo de cinco anos, prazo esse que pode ser renovável, mediante o pagamento das taxas devidas, e se as condições se mantiverem, para a instalação e exploração daquelas instalações e sempre que as condições técnicas e de localização o permitam. -----*

*-----As instalações deverão assegurar o fornecimento de qualquer outro tipo de energia ou combustível que esteja ou venha a estar regularmente comercializado em território nacional, sem prejuízo do prévio licenciamento e da instalação dos equipamentos que se mostrem necessários. -----*

*-----Assim e dado que os interessados têm vindo a ocupar o espaço público com o posto de abastecimento de combustíveis, na Praia de Mira, desde 1965 e que não obstante, por circunstância que desconhecemos desde 1990, os interessados deixaram de pagar a taxa de ocupação da via pública e o Município de Mira em paralelo também não reclamou as devidas taxas, importa assim, saldar o valor das taxas em atraso relativas às áreas ocupadas pelo posto de abastecimento, que é uma área total de 52,6m<sup>2</sup>. -----*

-----Aplicando a taxa prevista no Regulamento e Tabela de Taxas em vigor no Município, no Capítulo V, Secção II, Ponto 9.2 temos uma taxa de 43,20€ por m<sup>2</sup> e por ano. Posto isto, o valor a pagar por ano é de 2.272.32€ (52,6m<sup>2</sup> x 43,20€). Considerando que a legislação em vigor obriga ao pagamento dos últimos oito anos, de 2013 a 2020, prescrevendo os anos anteriores, conforme determina o nº 1 do artigo 15º da Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro, na atual redação, foi apurada a dívida de 18.178,56€. -----

-----A requerente Viúva Borralho & Filhos, Ld.<sup>a</sup> foi notificada desse valor e, entretanto, veio solicitar o pagamento fracionado em 120 vezes do valor total da dívida resultante de taxas por ocupação do domínio público pelo Posto de Abastecimento de Combustíveis, existente na Avenida Infante D. Henrique, Praia de Mira. -----

-----Em conclusão:-----

-----1. Propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos das disposições conjugadas da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação e do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 280/2007 de 7 de agosto, na sua atual redação continue a conceder licença de uso privativo, do domínio público, aos interessados, por um ano renovável automaticamente até ao máximo de cinco anos, prazo esse que pode ser renovável, mediante o pagamento das taxas devidas, e se as condições se mantiverem, para a instalação e exploração daquelas instalações e sempre que as condições técnicas e de localização o permitam;-----

-----2. Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea b) do artigo 25º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, a submeter à autorização da Assembleia Municipal, o pagamento em prestações da quantia total em dívida de 18.178,56 € (dezoito mil cento e setenta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos) em 96 vezes (8 anos), sem aplicação de juros, cada uma no montante de 189,36 € (cento e oitenta e nove euros e trinta e seis cêntimos) a pagar mensalmente;-----

-----3. Que seja autorizado o pagamento em prestações da taxa referente ao ano de 2021 e que a mesma seja igualmente fracionada em 12 vezes, conforme possibilidade consagrada no artigo 21º do Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira;-----

-----4. Que o pagamento seja efetuado até ao dia 8 de cada mês, iniciando no mês de junho de 2021, com a liquidação de 6 prestações de 2021 (6x189,36 € = 1.136,16 €) e de 1 prestação da dívida de 2013 a 2020 (189,36 €), totalizando 1.325,52 €;-----

-----5. E posteriormente duas prestações em cada mês (189,36 € de 2021 e 189,36 € da dívida de 2013 a 2020, num total mensal de 378,72 €).”-----

**----- DESPACHO – REGRAS ESPECIAIS DE AUTORIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESPLANADAS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO COVID – 19 PARA O ANO 2021 – CONHECIMENTO -----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta nº. 175/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo o despacho proferido em 28 de abril de 2021, relativo às regras especiais de autorização e instalação de esplanadas no âmbito da pandemia Covid19, para o ano de 2021.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda chamou a atenção para algumas situações de esplanadas que estavam a obstruir a entrada de prédios, como era o caso do estabelecimento “Tosta Mista”, sugerindo que houvesse melhor fiscalização destas situações, com uma atitude pedagógica, por forma a evitar que “a liberdade de uns não termine com a liberdade de outros”.-----

**----- ALIENAÇÃO DO LOTE N.º 39, DESTINADO A EQUIPAMENTO DE UTILIZAÇÃO COLETIVA, SITO NA ZONA INDUSTRIAL, POLO II, NO CONCELHO DE MIRA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do S. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 176/2021**, do Sr.

Presidente da Câmara, no sentido da autorização da venda do Lote n.º 39, com a área 1557 m<sup>2</sup>, composto de terreno para construção, destinado a equipamento de utilização coletiva, sito na Zona Industrial, Pólo II, freguesia de Seixo e concelho de Mira, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o n.º 1649 e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o n.º 1518, pelo preço global de € 15.560,00 (quinze mil quinhentos e sessenta euros), propriedade do Município de Mira, a *Cesário Miguel dos Santos Curto*, NIF 210861460, residente na Rua do Mato Chão, n.º 1, no lugar de Santa Catarina, freguesia de Ponte de Vagos e Santa Catarina, concelho de Vagos, nos termos do disposto na clausula n.º 6 do Anexo I do Procedimento da Hasta Pública - Condições Gerais, aprovada por deliberação da Comissão de Abertura de Propostas, datada de 13 de abril de 2021, condicionada às seguintes cláusulas:

-----1- O adquirente terá o prazo de 6 meses para iniciar a construção do(s) edifício(s) destinado(s) a serviços a contar da data de realização da escritura pública de compra e venda;-----

-----2- O adquirente do lote terá o prazo de um ano para a conclusão das obras a contar da mesma data;-----

-----3- O adquirente não poderá ter a construção suspensa por mais de seis meses, por motivos que lhe sejam imputáveis;-----

-----4- Os prazos previstos em 1, 2 e 3 poderão ser prorrogados por deliberação de Câmara Municipal, desde que, devidamente justificados pelo adquirente;-----

-----5- Se os prazos supra definidos não forem cumpridos, por facto imputável ao adquirente, não devidamente justificado, ficará a transação sem efeito, perdendo aquele a favor da Câmara Municipal, 50% do preço do Lote e da construção eventualmente já realizada, voltando o Lote à posse da Câmara;----

-----6- O adquirente não poderá alienar o lote a qualquer título oneroso ou gratuito sem autorização da Câmara Municipal, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5; -----

-----7- A Câmara Municipal goza de direito de preferência com eficácia real, sobre quaisquer pessoas singulares ou coletivas, no caso de alienação por contrato de compra e venda ou qualquer outro modo compatível com a obrigação de preferência do referido lote, com as construções nele existentes à data da alienação; -----

-----8- O adquirente não poderá dar um fim diferente ao(s) edifício(s) destinado(s) a armazenagem, comércio e serviços do previsto e aprovado, sem que essa alteração lhe seja imposta e os motivos aduzidos sejam atendíveis, sob pena de reversão e regresso da posse do lote, nos termos previstos no ponto 5. -----

**----- AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DO LOTE N.º 4 SITO DA ZONA INDUSTRIAL DO MONTALVO -**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do S. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr<sup>a</sup>. Dulce Cainé e Dr<sup>a</sup>. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 177/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da alienação e a celebração da respetiva escritura pública de compra e venda do lote nº 4 sito na Zona Industrial do Montalvo, com a área de 15.052m<sup>2</sup> (quinze mil e cinquenta e dois metros quadrados), descrito a favor do Município de Mira na Conservatória Predial de Mira, sob o número 11240 e inscrito na respetiva matriz predial sob o nº 7228-P, da freguesia e concelho de Mira, destinado à instalação de indústria e fabrico de componentes metálicos em construção soldada (chassis em construção soldada para integrar nos equipamentos de fabrico da Motofil), pelo preço de 56.445,00€ ( cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros) à empresa “**MOTOFIL, S.A.**”, NIPC 501.184.546, com sede Rua Tomé

de Barros Queirós, nº 135, Zona Industrial da Ervosas, freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, ao abrigo do disposto na alínea g) n.º 1 do art.º 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, condicionada às seguintes cláusulas: -----

-----1) Se no prédio objeto do presente contrato for dado outro fim que não a instalação de indústria e fabrico de componentes metálicos em construção soldada (chassis em construção soldada para integrar nos equipamentos de fabrico da Motofil), operar-se-á a reversão do prédio, sem haver lugar ao pagamento de qualquer indemnização.-----

-----2) A adquirente do lote compromete-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para exercer a atividade para a qual o lote se destina pelo prazo mínimo de 10 anos. -----

-----3) A adquirente do lote compromete-se a fazer tudo o que estiver ao seu alcance para manter um nível de empregabilidade não inferior a 30 postos de trabalho. -----

-----4) É permitido à adquirente a venda do lote objeto do presente contrato a um terceiro, desde que garanta que a transferência esteja relacionada com instalação de indústria e fabrico de máquinas industriais, e soluções integradores e automatizados de soldadura, robótica, manipulação, automação, corte térmico e “tooling” atividades melhor descritas no objeto social da empresa. -----

-----5) Se a adquirente pretender vender o terreno a um terceiro para desenvolvimento de outras atividades, necessita de obter o prévio consentimento do Município de Mira, o qual não deverá ser recusado sem justificação razoável. -----

-----6) É estabelecido o preço de 3,75€ (três euros e setenta e cinco cêntimos) o metro quadrado, sujeito à condição da compradora ter a empresa a funcionar 18 meses após a data de assinatura da escritura pública e 30 pessoas a

trabalhar no final do segundo ano, contado da data de assinatura da escritura pública, facto que deve ser comprovado por documento da Segurança Social.--

-----O pagamento do lote será efetuado pela empresa em quatro prestações a liquidar da seguinte forma: -----

-----a) Na data da assinatura da escritura pública a quantia de 10.000,00€. (dez mil euros); -----

-----b) a 12 meses contados da data de assinatura da escritura pública, a quantia de 20.000,00€(vinte mil euros); -----

-----c) a 24 meses contados da data de assinatura da escritura pública, a quantia de 20.000,00€ (vinte mil euros);-----

-----d) a 36 meses contados da data de assinatura da escritura pública, a quantia remanescente, de 6.445,00€ (seis mil quatrocentos e quarenta e cinco euros) -----

-----e) Na eventualidade de não se mostrar cumprida, a condição estipulada em 6, designadamente quanto ao prazo de funcionamento da empresa e número de postos de trabalho, as partes estipulam uma cláusula indemnizatória, por incumprimento, no valor de 18.815,00 € (dezoito mil oitocentos e quinze euros).

-----f) As partes acordam ainda, que, no caso de incumprimento do pagamento integral do preço, operar-se-á a reversão do prédio, sem haver lugar ao pagamento de qualquer indemnização.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda mostrou-se surpreendido pelo facto de uma empresa com capital social tão elevado não ter possibilidades de proceder ao pagamento do lote de uma só vez. -----

-----O Sr. Presidente disse que a proposta tinha sido da empresa e que havia uma concorrência forte naquela matéria. A Câmara Municipal estava empenhada em defender o interesse público subjacente à criação de postos de trabalho e havia até concelhos, designadamente no interior, que ofereciam os terrenos para atrair investimento.-----

-----O Sr. Vereador disse ainda que não estava prevista nenhuma cláusula penal, para o caso da empresa incumprir no que concerne à manutenção dos postos de trabalho. -----

-----A Chefe da DAF, Dr<sup>a</sup>. Carmen esclareceu, reportando-se à cláusula 6<sup>a</sup> e ao disposto na alínea e) das condições de pagamento, em que estava previsto que na eventualidade de não ser cumprido o prazo de funcionamento da empresa e número de postos de trabalho, haverá uma cláusula indemnizatória, por incumprimento, no valor de 18.815,00 € (dezoito mil oitocentos e quinze euros).-----

**----- DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO À UNIDADE PAROQUIAL DE APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA – (UPAS) -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 178/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada, nos termos da al. g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, a doação à Unidade Paroquial de Apoio Social da Praia de Mira (UPAS) do Lote n.º 141, destinado a construção, sito na Videira do Norte, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com a área de 1200 m2, inscrito na matriz predial urbana da dita freguesia, com o artigo matricial 3777 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 3080, lote ao qual se atribui o valor patrimonial de 167.000,00€ pela avaliação de 27/12/2015, e que se destina a concretizar as obras de construção de um edifício de serviços, destinado a valências de apoio à terceira idade, infância ou outras de cariz social.-----

-----Mais, fica a doação condicionada à observância do destino supra definido para o prédio, pelo que, na eventualidade daquele não ser observado, o mesmo reverterá à esfera jurídica do Município. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“**DOAÇÃO DE LOTE DE TERRENO À UNIDADE PAROQUIAL DE APOIO SOCIAL DA FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA – (UPAS)** -----

-----A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa;-----

-----Uma das atribuições e competências do Município é apoiar ou participar, pelos meios adequados, as instituições ou entidades que prosseguem atividades de interesse municipal de natureza social, cultura, desportiva ou recreativa;-----

-----A Unidade Paroquial de Apoio Social é uma IPSS que colmata, há já vários anos, diversas necessidades da freguesia da Praia de Mira, e mesmo fora dos seus limites territoriais, ao nível do apoio à terceira idade e à infância; -----

-----Desde a exploração e manutenção de centro de dia, apoio domiciliário, cantina social e atividade de tempos livres (ATL), são várias as valências asseguradas, sem que qualquer outra entidade tenha capacidade para responder às mesmas para aquela área geográfica do concelho de Mira; -----

-----A manutenção destes serviços é imprescindível para a qualidade de vida e dignidade das camadas desfavorecidas da sociedade que a mesma serve, afigurando-se de difícil solução, em termos sociais, o suporte das mesmas sem a existência daquela IPSS;-----

-----Por outro lado, a UPAS tem desempenhado as suas funções, desde a sua fundação, em instalações cedidas gratuitamente, que se inserem num prédio de habitação multifamiliar, localizado dentro de uma das mais apertadas zonas da malha urbana da Praia de Mira; -----

-----Tais instalações encontram-se hoje completamente lotadas e revelam-se completamente desajustadas às necessidades da instituição, quer em termos de área disponível para fruição pelos utentes, localização geográfica e acessos altamente prejudicados durante a época balnear; -----

-----No que concerne ao espaço exterior – essencial nas valências de centro de dia e ATL – nas instalações atuais o mesmo é inexistente, uma vez que o

*edifício utilizado confina de um dos lados com a via pública e do outro com um parque de estacionamento privado;-----*

*-----Assim, é de inegável necessidade para a comunidade de toda a freguesia da Praia de Mira e não só, a existência de um novo edifício que acolha a UPAS nas suas múltiplas valências.-----*

*-----O Município de Mira é proprietário do Lote n.º 141, sito na Videira do Norte, freguesia de Praia de Mira, correspondente ao artigo matricial n.º 3777 da respetiva freguesia, descrito na conservatória sob o número 3080, sobre o qual incidiu a operação de loteamento.-----*

*-----Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da al. g) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, autorize a doação à Unidade Paroquial de Apoio Social da Praia de Mira (UPAS) do Lote n.º 141, destinado a construção, sito na Videira do Norte, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, com a área de 1200 m2 , inscrito na matriz predial urbana da dita freguesia, com o artigo matricial 3777 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 3080, lote ao qual se atribui o valor patrimonial de 167.000,00€ pela avaliação de 27/12/2015, e que se destina a concretizar as obras de construção de um edifício de serviços, destinado a valências de apoio à terceira idade, infância ou outras de cariz social.-----*

*-----Mais, fica a doação condicionada à observância do destino supra definido para o prédio, pelo que, na eventualidade daquele não ser observado, o mesmo reverterá à esfera jurídica do Município.”-----*

**----- CEDÊNCIA DE ÁREAS ADJACENTES DE APOIO AOS LOTES N.º 141 E 142 NO LOTEAMENTO VIDEIRA NORTE À UNIDADE PAROQUIAL DE APOIO SOCIAL DA PRAIA DE MIRA – UPAS-----**

*----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 179/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser autorizada, nos termos da al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de*

setembro, na atual redação, a cedência, à Unidade Paroquial de Apoio Social da Praia de Mira (UPAS), das áreas adjacentes de apoio aos lotes n.ºs 141 e 142, sitos na Videira do Norte, com a área de 4192 m<sup>2</sup> e de 4094 m<sup>2</sup>, inscritos na matriz predial urbana da dita freguesia, com o artigo matricial 3777 e 3778, descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 3080 e 2138, respetivamente, destinadas a logradouro, jardins e espaços verdes. -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“CEDÊNCIA DE ÁREAS ADJACENTES DE APOIO AOS LOTES N.º 141 E 142 NO LOTEAMENTO VIDEIRA NORTE À UNIDADE PAROQUIAL DE APOIO SOCIAL DA PRAIA DE MIRA – UPAS -----

-----A Administração pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nos termos do n.º 1 do artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa;-----

-----Uma das atribuições e competências do Município é apoiar ou participar, pelos meios adequados, as instituições ou entidades que prosseguem atividades de interesse municipal de natureza social, cultura, desportiva ou recreativa;-----

-----A Unidade Paroquial de Apoio Social é uma IPSS que colmata, há já vários anos, diversas necessidades da freguesia da Praia de Mira, e mesmo fora dos seus limites territoriais, ao nível do apoio à terceira idade e à infância; -----

-----Desde a exploração e manutenção de centro de dia, apoio domiciliário, cantina social e atividade de tempos livres (ATL), são várias as valências asseguradas, sem que qualquer outra entidade tenha capacidade para responder às mesmas para aquela área geográfica do concelho de Mira; -----

-----Por outro lado, a UPAS tem desempenhado as suas funções, desde a sua fundação, em instalações cedidas gratuitamente, que se inserem num prédio de habitação multifamiliar, localizado dentro de uma das mais apertadas zonas da malha urbana da Praia de Mira; -----

-----Tais instalações encontram-se desajustadas às necessidades da instituição, quer em termos de área disponível para fruição pelos utentes, quer pela localização geográfica e acessos altamente prejudicados, principalmente durante a época balnear; -----

-----No que concerne ao espaço exterior – essencial nas valências de centro de dia e ATL – nas instalações atuais o mesmo é inexistente, uma vez que o edifício utilizado confina de um dos lados com a via pública e do outro com um parque de estacionamento privado;-----

-----Assim, é de inegável necessidade para os utentes desta Unidade de Apoio Social, a existência de áreas exteriores ao edifício, nomeadamente, jardins e espaços verdes, de modo a ser possível desenvolver variadas atividades ao livre;-----

-----O Município de Mira é proprietário do Lote n.º 141, sito na Videira do Norte, freguesia de Praia de Mira, correspondente ao artigo matricial n.º 3777 da respetiva freguesia, descrito na conservatória sob o número 3080, sobre o qual incidiu a operação de loteamento, com uma área de 4192 m<sup>2</sup>, destinado a logradouro, jardins e espaços verdes; -----

-----O Município de Mira é proprietário do Lote n.º 142, sito na Videira do Norte, freguesia de Praia de Mira, correspondente ao artigo matricial n.º 3778 da respetiva freguesia, descrito na conservatória sob o número 2138, sobre o qual incidiu a operação de loteamento, com uma área de 4094 m<sup>2</sup>, destinado a logradouro, jardins e espaços verdes. -----

-----Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, nos termos da al. qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, autorize a cedência à Unidade Paroquial de Apoio Social da Praia de Mira (UPAS) das áreas adjacentes de apoio aos lotes n.ºs 141 e 142, sítos na Videira do Norte, com a área de 4192 m<sup>2</sup> e de 4094 m<sup>2</sup>, inscritos na matriz predial urbana da dita freguesia, com o artigo matricial 3777 e 3778,

*descrito na Conservatória do Registo Predial de Mira sob o número 3080 e 2138, respetivamente, destinadas a logradouro, jardins e espaços verdes.”-----*

-----O Sr. Vereador Dr. Luis Miranda perguntou qual era o critério de equidade subjacente a estas doações, designadamente no tocante às demais associações concelhias. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara disse que já em mandatos anteriores tinham sido feitas doações de terreno a instituições, designadamente ao Centro Paroquial de Solidariedade Social da Lentisqueira, à Cercimira e sempre que existiam terrenos municipais disponíveis, a Câmara cedia às IPSS. -----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis lembrou que, em tempos, tinha sido iniciado um processo de constituição de uma associação de solidariedade social da Lagoa, da qual tinha sido um dos percursores, tendo inclusivamente pago as despesas com a escritura, conjuntamente com o Prof. João Rico e que a mesma não tinha sido levada por diante por falta de terreno, não tendo havido ajudas por parte da Câmara Municipal na altura, o que lamentou.-----

-----O Sr. Vereador Nelson interveio e disse que tinha acompanhado aquele processo através dos serviços da Segurança Social e a maior dificuldade tinha residido precisamente da parte daqueles serviços em aprovarem essa IPSS, uma vez que era entendimento que já havia o suficiente na localidade da Lagoa.-----

-----O Sr. Vereador Dr. Luis assentiu que, de facto, no início, tinha havido essa dificuldade, mas que a final, tinha sido ultrapassada e tinha-se conseguido mesmo fazer a escritura de constituição e só não se tinha avançado por carência de terreno para o efeito, o que era de lamentar, pois achava que as IPSS eram uma boa aposta para as localidades. -----

**----- ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR HASTA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DESTINADAS À FIXAÇÃO DE PUBLICIDADE ESTÁTICA NO CONCELHO DE MIRA -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 180/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da abertura de procedimento por hasta pública para a concessão de espaços públicos para a instalação de estruturas destinadas à afixação de publicidade estática no concelho de Mira e aprovação das respetivas condições gerais, enunciadas no programa e condições gerais e especiais, em anexo à presente proposta; -----

-----Mais foi deliberado aprovar a Comissão/Júri que deverá presidir à hasta pública, composta pelos seguintes elementos: -----

-----Presidente - Vice-Presidente Nelson Teixeira Maltez -----

-----1.º Vogal - Vereadora Dulce Helena Ramos Cainé -----

-----2.º Vogal - Dr. Ângelo Lopes -----

-----Secretária - Dr.ª Carla Martins -----

-----Vogal Suplente - Dr.ª Guida Branco-----

-----Foi ainda deliberado submeter as referidas condições gerais e especiais da hasta pública a deliberação da Assembleia Municipal, a fim de obter a necessária autorização, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, na atual redação, bem como proceder à publicitação da abertura do concurso público com a publicação de um anúncio na II série do Diário da República e, simultaneamente, no sítio do município e por edital a afixar nos locais de estilo. -----

----- **VENDA AMBULANTE DE “SACO ÀS COSTAS” NO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DO CONCELHO DE MIRA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 181/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----“**VENDA AMBULANTE DE “SACO ÀS COSTAS” NO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO DO CONCELHO DE MIRA** -----

-----**Considerando que:** -----

-----Desde o dia 1 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto e diploma setorial D.L nº 97/2018, de 27 de novembro, o Município de Mira assumiu as competências no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres, integradas no domínio público hídrico do Estado. -----

-----Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), só em de 25 de fevereiro de 2021, remeteu os processos administrativos ao Município relativos aos Apoios de Praia; -----

-----É competência dos órgãos municipais ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 3º do D. L. nº 97/2018 de 27 de novembro, concessionar, licenciar e autorizar o fornecimento de bens e serviços e a prática de atividades desportivas e recreativas; -----

-----As praias do concelho foram galardoadas com Bandeira Azul para o ano 2021, continuando a Praia de Mira a ser mundialmente a única zona balnear com Bandeira Azul há 34 anos consecutivos; -----

-----Existe uma crescente preocupação com o bem-estar dos utentes e contínua implementação de uma cultura de segurança e informação nesses espaços públicos; -----

-----Se verifica um alargamento do período determinado anualmente como Época Balnear para as áreas balneares do município, no presente ano a decorrer de 10 de junho a 19 de setembro e que as visitas do público às praias do concelho de Mira são cada vez mais frequentes e prolongadas; -----

-----E que têm chegado aos serviços solicitando a autorização para a venda ambulante «tipo saco as costas» em área do Domínio Público Marítimo, nas praias do Concelho de Mira, sob jurisdição da Câmara Municipal na sequência da Transferência de Competências ao abrigo do D.L nº 97/2018, de 27 de novembro. -----

-----Definem-se, assim, as seguintes regras para a venda ambulante nas Praias do Município, respeitando o estabelecido no artigo 27º do D.L. nº

94/2020, de 25 de maio, que regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, bem como, as regras definidas no Regulamento Municipal do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira: -----

-----1. Salvaguardadas que estejam as competências de outras entidades com jurisdição, a Câmara delibera autorizar a utilização do domínio público marítimo, nas áreas das Praias do Concelho de Mira, para o exercício da atividade de venda ambulante tipo "saco as costas" sem apoio de expositor, do doce tipo "bolas de Berlim", sujeito às condições indicadas nos parágrafos seguintes que para o efeito deverão ser escrupulosa e inequivocamente cumpridas, sob pena da autorização poder vir a ser revogada e não mais concedida, todas sem prejuízo do cumprimento do regime jurídico aplicável à atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por vendedores ambulantes, conforme o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na atual redação e o previsto no regulamento Municipal -----

-----a) O titular está obrigado: -----

-----b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de novembro, ao cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo a higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos, nomeadamente as definidas no Regulamento Municipal do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira. -----

-----c) Ao cumprimento rigoroso do definido na Portaria n.º 149/88, de 9 de março, e no artigo 18º requisitos gerais de higiene, constantes do Regulamento Municipal, mantendo um apurado estado de asseio, utilizando vestuário adequado à atividade comercial exercida, preferencialmente, vestuário de cor

*branca utilizado para esse efeito, desenvolvendo a sua atividade com a observação cuidadosa dos adequados preceitos de higiene, evitando o contato direto com os alimentos através do uso de pinças e luvas e cumprindo cumulativamente, o definido no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 24/2020, de 24 de maio, que de forma geral fixa as regras para o exercício da venda ambulante nas praias no contexto da pandemia da doença COVID 19, para a época balnear de 2021 que entretanto já fora aprovadas em Conselho de Ministros, serão publicadas pelo Governo. -----*

*----d) A circular, preferencialmente nos corredores de circulação de utentes da praia definidos no local para esse efeito e respeitar as regras de distanciamento físico de segurança, bem como, todas as demais regras definidas pela Direção Geral de Saúde (DGS), em especial as relativas à limpeza e desinfeção de superfícies. -----*

*----e) A transportar os produtos alimentares destinados à venda, os quais deverão ser devidamente acondicionados em equipamento adequado próprio para transporte de alimentos, que devem ser mantidos limpos e em boas condições, a fim de proteger os géneros alimentícios de contaminação; -----*

*----f) A garantir, sempre que necessário, que os equipamentos utilizados para o transporte de géneros alimentícios sejam capazes de manter as temperaturas adequadas e simultaneamente, permitir o controlo das mesmas controladas; --*

*----g) A garantir que os produtos alimentares sejam provenientes de estabelecimento devidamente licenciado e dotado de sistema de segurança alimentar;-----*

*----h) A possuir tabela de preços dos artigos para venda, a qual deverá facultar prontamente a quem lho solicitar, e fazer-se acompanhar das faturas ou documentos equivalentes caso não sejam de fabrico próprio; -----*

*----i) A não exercer a atividade de venda ambulante de produtos embalados tipo saco as costas em praias concessionadas com estabelecimentos fixos ou*

*amovíveis, exceto quando e/ou se for obtido consentimento dos respetivos concessionários para o que deve munir-se das necessárias autorizações; -----*

*-----j) A não causar incómodo aos utentes da Praia de Mira e Poço da Cruz devendo cumprir o definido no artigo 18.º e 23º do Regulamento Municipal, aplicável à venda ambulante, usando de urbanidade no trato com os clientes, transeuntes, demais vendedores e agentes de fiscalização; -----*

*-----l) A não lançar ao solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de conspurcar as praias; -----*

*-----2. Para além de cópia da autorização concedida, caso a caso, deverão ser prontamente apresentados às autoridades competentes que o solicitarem os seguintes documentos: -----*

*-----a) Título para o exercício da atividade, devidamente atualizado, emitido DGAE, aquando da mera comunicação prévia no Balcão do Empreendedor, nos termos do disposto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----*

*-----b) Cópia do documento da Autoridade tributária comprovativa do início da atividade; -----*

*-----c) Código de acesso à certidão permanente ou cópia da certidão da conservatória do registo comercial, quando aplicável;-----*

*-----d) Cópia autenticada das autorizações emitidas pelos Concessionários que lhe permitam exercer a sua atividade, nas áreas atribuídas as respetivas concessões; -----*

*-----e) Comprovativo do pagamento da taxa respetiva, no caso aplicável; -----*

*-----d) Documento de identificação, incluindo, caso de se trate de um colaborador, da autorização municipal emitida para o efeito;-----*

*-----f) Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).*

-----3. A autorização concedida por deliberação, é válida desde a data da sua emissão até 19 de setembro de 2021, podendo ser exercida todos os dias do mesmo período entre as 09.30 horas e as 19:30 horas e ser revogada em caso de comprovado incumprimento das determinações nele constantes e decorrentes para além da Legislação em vigor e aplicável ao caso em análise, das que resultarem da aplicação do definido designadamente no artigo 44º a 49º do Regulamento Municipal (Fiscalização, sancionamento e medidas de tutela de legalidade). -----

-----4. Incumbe ao Município de Mira, conforme decorre da alteração havida ao artigo 83.º do D. L. n.º 96-A/2006, de 02 de junho, na sequência do definido no artigo 10.º do D.L. nº 97/2018, de 27 de novembro, sem prejuízo das competências legalmente admitidas às autoridades policiais e administrativas, designadamente a ASAE e a Autoridade de Polícia Marítima, a instrução e decisão dos processos contraordenacionais, assim como aplicação das coimas e respetivas sanções acessórias e medidas cautelares, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar a que houver lugar, nos termos previstos no Regulamento Municipal de do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira. -----

-----5. A autorização emitida que titula a atividade a exercer é pessoal e intransmissível, podendo admitir-se para o exercício da atividade inerente à autorização emitida, o apoio de, unicamente dois colaboradores após a prévia comunicação e autorização da Câmara Municipal para o efeito, a qual deverá ser solicitada pelo próprio titular por requerimento escrito dirigido ao Sr. Presidente da Câmara, no qual conste a identificação do colaborador proposto (nome; morada; N.º do cartão de cidadão e de identificação Fiscal). -----

-----6. Em condições excecionais ou de força maior que impeçam o titular da presente autorização do exercício da sua atividade conforme o pretendido, o mesmo poderá ser substituído por um dos colaboradores devidamente

identificados conforme o observado no parágrafo anterior, após prévia comunicação para o efeito à Câmara Municipal -----

-----7. O titular e os respetivos colaboradores deverão estar devidamente identificados mediante cartão de identificação a elaborar e/ou a executar pelo próprio titular que, obrigatoriamente deverá conter os seguintes elementos: ----

-----a) Identificação completa conforme o que consta no Cartão de Cidadão; ----

-----b) Qualidade em que exerce a sua atividade (titular ou colaborador); -----

-----c) Número, data e validade da autorização emitida pela Câmara Municipal.

-----8. O cartão de identificação em formato tipo passe deverá ser apostado no vestuário utilizado para efeitos da venda ambulante de forma a ficar bem visível para todos que solicitarem os seus serviços. -----

-----9. Em tudo o que estiver omissa nas presentes regras aplicar-se -á a legislação em vigor e o Regulamento Municipal do Comércio a retalho não sedentário do Município de Mira sobre a matéria. As dúvidas e omissões que subsistam serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.” -----

-----UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO: -----

----- TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA AS FREGUESIAS – RECENSEAMENTO ELEITORAL 2021 -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 182/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser transferido o valor correspondente a cada Freguesia (constantes do seguinte quadro), respeitante ao recenseamento eleitoral 2021 e que o Município prescindia dos 10% que lhe poderiam caber a título de despesas próprias, conforme estipulado no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 162/79 de 30 de Maio e em consonância com o que tem sido praticado pelo Município em situações anteriores. -----

FREGUESIA	Verba por concelho	Nº Eleitores	Verba por eleitores = 0,005€ x nº eleitores	Verba por freguesia	TOTAL
MIRA	9,37 €	7.091	35,46 €	24,00 €	68,83 €
SEIXO	9,37 €	1.515	7,58 €	24,00 €	40,95 €
CARAPELHOS	9,38 €	787	3,94 €	24,00 €	37,32 €
PRAIA DE MIRA	9,38 €	3.443	17,22 €	24,00 €	50,60 €
	37,50 €	12.836	64,20 €	96,00 €	197,70 €

**----- AUTORIZAÇÃO PARA A REPARTIÇÃO DE ENCARGOS PARA OS ANOS ECONÓMICOS DE 2021 A 2025, E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PARA OS MESMOS ANOS, NO ÂMBITO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) COM OPÇÃO DE COMPRA, PARA AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS ELÉTRICAS -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do S. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Dr<sup>a</sup>. Dulce Cainé, e Dr<sup>a</sup>. Madalena Santos, aprovar a **proposta n.º 183/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação e submissão à Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas do artigo 24.º e nas alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e dos n.ºs 1 e 6 do artigo 22.º do Decreto- Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, da prévia autorização para a repartição dos encargos, bem como a emissão da autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, para os anos económicos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025 no âmbito da abertura do procedimento por concurso público, para Contrato de Locação Financeira (Leasing) com opção de compra, pelo prazo de 48 meses, no valor total de 61.500,00€ (sessenta e um mil quinhentos euros), valor com IVA incluído à taxa legal em vigor, para os seguintes anos económicos e da seguinte forma: -----

Anos	Lote 1			Lote 2		
	Juros	Amortização de Capital	IVA	Juros	Amortização de Capital	IVA
2021	316,69 €	2 824,69 €	722,52 €	301,54 €	2 689,61 €	687,97 €
2022	515,60 €	5 761,93 €	1 443,83 €	491,00 €	5 491,32 €	1 375,93 €
2023	355,02 €	5 927,68 €	1 445,02 €	338,03 €	5 644,28 €	1 375,93 €
2024	189,94 €	6 092,76 €	1 445,02 €	180,87 €	5 801,48 €	1 375,94 €
2025	32,74 €	3 592,70 €	833,85 €	31,19 €	3 420,93 €	793,99 €
<b>Total</b>	<b>1 409,99 €</b>	<b>24 199,76 €</b>	<b>5 890,24 €</b>	<b>1 342,63 €</b>	<b>23 047,61 €</b>	<b>5 609,76 €</b>

-----**DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:**-----

---- FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM MERCADO LIBERALIZADO PARA AS INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA – CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE DA CC-CIMRC – INÍCIO DE PROCEDIMENTO-----

---- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 184/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----“FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM MERCADO LIBERALIZADO PARA AS INSTALAÇÕES EM BAIXA TENSÃO NORMAL, BAIXA TENSÃO ESPECIAL E MÉDIA TENSÃO DO MUNICÍPIO DE MIRA – CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO DE FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE EM REGIME DE MERCADO LIVRE DA CC-CIMRC – INICIO DE PROCEDIMENTO -----

----Considerando:-----

----i. O decreto-Lei n.º 104/2010 de 29 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais, no continente, com consumos em muita alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE), impondo, assim, que estes escolham um comercializador em regime de mercado; -----

----ii. A necessidade de contratualizar energia elétrica para as instalações do Município de Mira (alimentadas em média tensão, baixa tensão especial e baixa tensão normal) e para a iluminação pública; -----

----Do procedimento concursal:-----

----Nos termos da alínea b) no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, doravante designado de CCP, junta-se em anexo à presente proposta, as peças do procedimento para aprovação: Caderno de encargos,

*Convite, Anexo A - Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal, Anexo B - Listagem indicativa de instalações BTE – Baixa Tensão Especial, Anexo C – Listagem indicativa de instalações MT – Média Tensão suas Potências e Consumos e Anexo D Listagem indicativa de instalações BTN – Baixa Tensão Normal IP sua Potências e Consumos -----*

*-----No que concerne ao Júri do Procedimento, nos termos do disposto do artigo 67.º do CCP, com as competências definidas no n.º 1 do artigo 69.º do CCP, propõe-se que tenha a seguinte constituição: -----*

*-----Membros efetivos-----*

*-----Presidente do Júri – Rui Manuel Reixa da Cruz Silva -----*

*-----1.º Vogal efetivo – José Miguel da Rosa Felgueiras, o qual substitui o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos -----*

*-----2.º Vogal efetivo – Marlene da Conceição Gonçalves Pereira -----*

*-----Membros suplentes -----*

*-----1.º Suplente – Maria Filomena Cortez de Brito-----*

*-----2.º Suplente – Anabela dos Santos Ferreira -----*

*-----Delegação de competências no Júri do Procedimento:-----*

*-----Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, cabe ainda ao júri exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, propondo-se a delegação das seguintes competências:---*

*-----• Prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento solicitados pelos interessados nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP;-----*

*-----• Prorrogação do prazo para apresentação das propostas se tal se verificar necessário, nos termos do artigo 64.º do CCP;-----*

*-----• Designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções nos termos do n.º 6 do artigo 68.º;-----*

-----Nos termos do artigo 290.º-A do CCP propõe-se a designação como gestor do contrato o Chefe da Divisão das Obras Municipais em colaboração com o Técnico Superior José Miguel da Rosa Felgueiras, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

-----Preço Base:-----

-----O preço base a fixar no caderno de encargos é de 1.258.324,92€ (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e quatro euros e noventa e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato - na previsão de vigorar por 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, renovável por período igual até ao máximo de 24 meses e, enquadra-se dentro dos limites para o procedimento proposto.-----

-----Em cumprimento do n.º 3 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base foi fixado de acordo com o adjudicado pelo acordo quadro fornecimento de Eletricidade em regime de Mercado Livre da CC-CIMRC.-----

-----O procedimento será feito por lotes da seguinte maneira:-----

-----Lote 1 – Baixa Tensão Normal (BTN): 262.933,64€ (duzentos e sessenta e dois mil novecentos e trinta e três euros e sessenta e quatro cêntimos)-----

-----Lote 2 – Baixa Tensão Especial (BTE): 183.035,16€ (cento e oitenta e três mil euros e dezasseis cêntimos)-----

-----Lote 3 – Média Tensão (MT): 152.685,06€ (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros e seis cêntimos)-----

-----Lote 4 – Iluminação Pública BTN (IP): 659.671,06€ (seiscentos e cinquenta e nove mil seiscentos e setenta e um euros e seis cêntimos).-----

-----Valores distribuídos, para os seguintes anos económicos e da seguinte forma:-----

<b>Lote</b>	<b>Tipologia</b>	<b>valor 2021</b>	<b>valor 2021</b>	<b>valor 2023</b>	<b>Valor total (C/IVA)</b>
1	Baixa Tensão Normal	94.327,44€	161.704,19€	67.376,75€	323.408,38€
2	Baixa Tensão Especial (BTE)	65.663,86€	112.566,62€	46.902,76€	225.133,24€
3	Média Tensão (MT)	54.775,77€	93.901,31€	39.125,55€	187.802,63€
4	Iluminação Pública BTN (IP)	236.656,99€	405.697,70€	169.040,71€	811.395,40€
<b>TOTAL</b>					<b>1.547.739,65€</b>

----- Para efeitos de cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, será anexada à presente proposta a respetiva ficha de cabimento. -----

----- Acresce que a referida repartição de encargos está prevista nos programas plurianuais aprovados no Orçamento Municipal, aprovado na Assembleia de 10 de dezembro de 2020. -----

----- Encargos com contratos de aquisição de serviços: -----

----- De acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, não se aplica a restrição de valor prevista no n.º 1 do referido normativo, na celebração de contratos de aquisição de serviços essenciais. -----

----- Visto prévio do Tribunal de Contas: -----

----- O contrato a celebrar não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação, uma vez que o objeto do presente contrato é o fornecimento de eletricidade; -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere favoravelmente: -----

----- 1. Abertura de procedimento ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e no artigo 18.º, n.º 1 al. b) do D.L. 197/99, de 08/06, aplicável por força do disposto no artigo 14.º, n.º 1, al f), do DL 18/2008, de 29 de maio, na

*modalidade de Consulta Prévia, conforme o previsto no artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como aprovação das peças do procedimento, convite, caderno de encargos e anexos. -----*

*-----2. Designar como membros do júri os supramencionados, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP;-----*

*-----3. Delegação nos membros do júri das competências supra referidas nos termos do artigo 69.º do CCP.”-----*

**-----DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO: -----**

**----- REGRAS DE FUNCIONAMENTO FEIRA DE VELHARIAS PRAIA DE MIRA 2021 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 185/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos das alíneas u) e ff) do nº 1 do artigo 33 do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, das “Regras de Funcionamento da Feira de Velharias Praia de Mira 2021”, conforme documento anexo à referida proposta, dela fazendo parte integrante.-----

**----- PROPOSTA PARA ISENÇÃO DE TAXAS REFERENTES A EMISSÃO DE CERTIDÃO, PLANTA LOCALIZAÇÃO E VISTORIA A MUNÍCIPE CARENCIADA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO Nº395 DE 2009, TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS DO MUNICÍPIO DE MIRA, COM O PROCESSO 3/2019-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 186/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da isenção de taxas referentes a emissão de certidão, planta localização e vistoria, a munícipe carenciada, com o NIF:179076060, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no âmbito do regulamento nº395 de 2009, ao abrigo do disposto no ponto 5 do artigo 14º, do Regulamento da Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Mira. -----

**----- CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR – TOMADA DE CONHECIMENTO-----**

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 187/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa a celebração de parceria entre o Município de Mira e o Agrupamento de Escolas de Mira, no âmbito da integração do aluno Sérgio Henrique da Costa Góis, do Curso Informática de Gestão, em contexto de estágio, na Câmara Municipal de Mira, conforme protocolo anexo à referida proposta e que dela faz parte integrante, ao abrigo do disposto na alínea u, do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

**----- PROPOSTA PARA APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA NO ÂMBITO DO RAESD PROC. N.º 02/2012 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 188/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 200€ (duzentos euros), a agregado familiar carenciado, a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas previstas, no n.º 6 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

**----- PROPOSTA PARA APOIO ECONÓMICO PARA SUBSISTÊNCIA A MUNÍCIPE CARENCIADO – PROC. N.º 30/2014 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 189/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 200€ (duzentos euros), a agregado familiar a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas previstas, no n.º 6 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

**-----PROPOSTA PARA APOIO ECONÓMICO A MUNÍCIPE CARENCIADA NO ÂMBITO DO RAESD – PROC. N.º 30/2012-----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 190/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de um apoio no valor de 240€ (duzentos e quarenta euros), a munícipe carenciada a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, ao abrigo do disposto das disposições conjugadas previstas, no n.º 6 do artigo 1.º e n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, e na alínea v) do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

-----**UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE**-----

-----**SECÇÃO DE JOGO DA MALHA DA COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DA PRAIA DE MIRA – CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO NO ÂMBITO DA CEDÊNCIA DO USO DO IMÓVEL, PRÉDIO URBANO, NO LARGO JOSÉ RUI ALCAIDE, FREGUESIA DA PRAIA DE MIRA**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 191/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Mira e a Secção de Jogo da Malha da Comissão de Melhoramentos da Praia de Mira, com vista à utilização do bem imóvel sito na Praia de Mira para desenvolver atividades de natureza lúdico-recreativas e desportivas, ao abrigo das disposições previstas na alínea o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----O referido protocolo encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----**CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DA REDE NACIONAL DE MUNICÍPIOS DA JUVENTUDE COM A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES JUVENIS**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 192/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta de Protocolo entre o Município de Mira e a Federação Nacional das Associações Juvenis, com vista à cooperação na REDE NACIONAL DE MUNICÍPIOS DA JUVENTUDE, ao abrigo das disposições previstas na alínea

o), u) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----O referido proocolo encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----**UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS** -----

----- **CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE MIRA E ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM TURISMO DE AVEIRO, NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR – TOMADA DE CONHECIMENTO** -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º. 193/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, relativa à celebração de parceria entre o Município de Mira e a Escola de Formação Profissional em Turismo de Aveiro, no âmbito da integração da aluna Juliana Jesus Alcaide, do Curso Técnico de Turismo, em contexto de estágio, na Câmara Municipal de Mira, designadamente no Parque de Campismo Municipal de Mira, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação.---

-----O referido protocolo encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----**DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO** ---

-----**CONTRATO PROGRAMA – ADAMASTOR – VIGILÂNCIA DE ÁREAS BALNEARES - APROVAÇÃO MINUTA** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 194/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação da minuta do Contrato-Programa de desenvolvimento da atividade de vigilância de praia na Época Balnear e fora da Época Balnear 2021, a celebrar entre o Município de Mira e a “Associação de Nadadores Salvadores de Mira, Adamastor”, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro e da alínea qq) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- A referida minuta encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.-----

**----- PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2021 – 2030 -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 195/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, nos termos do disposto no artigo 33º do Anexo I, da Lei n.º 75 /2013 de 12 de setembro, na atual redação, do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2021 – 2030, o qual se encontra anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

**----- 6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – CORREÇÃO MATERIAL DA PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL -----**

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 196/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da aprovação, por declaração, da proposta de correção material da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo DL 25/2021, de 29 de março. -----

-----Mais, foi deliberado submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de correção material da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT . -----

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

**-----“6.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE MIRA – CORREÇÃO MATERIAL DA PLANTA DE CONDICIONANTES – RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL -----**

**-----1. São competências dos órgãos municipais no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, designadamente, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), de acordo com o previsto na**

*alínea n) do artigo 23.º da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----*

*-----2. A presente pretensão da Câmara enquadra-se no estipulado no n.º 1 do artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação (Código de Procedimento Administrativo), no qual é referido que “1 — Os erros de cálculo e os erros materiais na expressão da vontade do órgão administrativo, quando manifestos, podem ser retificados, a todo o tempo, pelos órgãos competentes para a revogação do ato.” conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo DL 25/2021, de 29 de março (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial) – “e) Correção de erros materiais provenientes de divergências entre o ato original e o ato efetivamente publicado no Diário da República.”-----*

*-----3. A Planta que agora se pretende retificar foi aprovada pela Câmara Municipal de Mira em reunião ordinária realizada em 10 de novembro de 2020, no âmbito da 6.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Mira.-----*

*-----4. No entanto, aquando da submissão das shapefiles referentes à Carta da RAN no Sistema de Submissão automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT), foram submetidas as shapefiles que não continham as correções propostas pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro. -----*

*-----5. É ainda pretensão desta Câmara, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT submeter a presente proposta à Assembleia Municipal “Os planos municipais são aprovados pela assembleia municipal, mediante proposta apresentada pela câmara municipal.”-----*

*-----Assim tendo em consideração o exposto, propõe-se:-----*

*-----Que a Câmara Municipal delibere aprovar: -----*

-----a. *por Declaração a proposta de correção material da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 174.º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na atual redação conjugado com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 122.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio com as alterações introduzidas pelo DL 25/2021, de 29 de março* -----

-----b. *enviar e submeter a aprovação da Assembleia Municipal a proposta de correção material da Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional, de acordo com o no n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.*" -----

-----O Sr. Vereador Dr. Manuel Martins quis saber de que alteração se tratava e o Chefe da Divisão, Dr. Ângelo Lopes esclareceu que se tratava apenas de um erro no carregamento dos ficheiros eletrónicos que tinham sido enviados para publicação. Realçou, no entanto, que os ficheiros submetidos à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal eram os ficheiros corretos. -----

-----**UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA:**-----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2015/142**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 197/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção. -----

-----Mais foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão. -----

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROC. N.º 01/2020/29-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 198/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura. -----

-----Mais foi deliberado declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão. -----

----- PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DE PRÁTICA DE ATO – LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – PROC. N.º 01/2021/212-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Martins e Dr. Luis Miranda e quatro votos a favor, do S. Presidente da Câmara e Vereadores Senhores Nelson Maltez, Drª. Dulce Cainé e Drª. Madalena Santos, aprovar a **proposta nº. 199/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da ratificação, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o art.º 102.º-A do Decreto-Lei N.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e com o n.º4 do art.º 48.º do Capítulo X do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, do despacho proferido em 27 de abril de 2021, de aprovação da legalização de operação urbanística e de emissão do alvará de autorização de utilização a que se reporta o processo mencionado em epígrafe.

----- PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - APROVAÇÃO DA LEGALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO URBANÍSTICA E EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - PROC. N.º 01/2021/256-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 200/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido aprovação da legalização da operação urbanística e a emissão da autorização de utilização, nas seguintes condições: -----

-----a) O alvará de autorização de utilização deverá conter, para além dos elementos constantes do n.º 5 do art.º 77.º do RJUE, a menção de que a operação urbanística a que respeita foi objeto de legalização e que a mesma é emitida sob reserva de direitos de terceiros; -----

----b) A emissão do alvará de autorização de utilização deverá ser requerida no prazo de 30 dias úteis, contados da data da notificação da presente deliberação, após o pagamento das taxas previstas no Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Mira, conforme estipulado no n.º 4 do art.º 46.º do RMUE. -----

-----**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO SOBRE INTENÇÃO DE DECISÃO DE DEMOLIÇÃO TOTAL DAS EDIFICAÇÕES EM MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E DE SALUBRIDADE COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS – PROCESSO N.º 27/2020/188** -----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 201/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo identificado em epígrafe, no prazo de 15 dias (úteis), nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de decisão sobre a demolição total das edificações existentes e limpeza do terreno de todos os resíduos resultantes da demolição no prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 66, localizadas no local assinalado na planta em anexo (DOC.3); -----

-----b) Mais foi deliberado ordenar a demolição total das edificações e limpeza do terreno a executar no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, nos termos do n.º 3 do artigo 89.º do RJUE, após decorrido o prazo de audiência prévia sem que o

interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão; -----

-----c) Por último, foi deliberado comunicar ao requerente de que, findo o prazo concedido para a demolição, deverá juntar ao processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a cópia do certificado de receção dos resíduos ou da guia de acompanhamento. -----

----- **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO - DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO DE LICENCIAMENTO, COM AUDIÊNCIA PRÉVIA DOS INTERESSADOS - PROC. N.º 01/2016/69**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 202/2021**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovida a audiência prévia escrita do interessado a que se reporta o processo mencionado em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, face à intenção de declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção; -----

-----Mais, foi deliberado declarar a caducidade do ato de licenciamento de obras de construção, findo o prazo de audiência prévia sem que o interessado se tenha pronunciado ou, caso o tenha feito, a sua pronúncia não tenha alterado o sentido da decisão.-----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 10:10 horas, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi. -----

---

(*Presidente*: Raul José Rei Soares de Almeida, *Dr.*)

---

(*Secretária*: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio)